



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 645/2025 na data de 11/09/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 027/2025 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 102/2025

1. RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 027/2025, que busca autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" o valor de R\$ 489.400,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais). O objetivo é custear a prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial especializado.

O processo é instruído com a seguinte documentação:

- Ofício OF/PMMF/GP/Nº 459/2025;
- Mensagem nº 028/2025;
- Minuta do Convênio;
- Projeto de Lei nº 027/2025.

Em síntese, o projeto, de autoria do Prefeito Municipal, visa viabilizar financeiramente a execução de 3.850 (três mil, oitocentas e cinquenta) consultas médicas de especialidade.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem como escopo a análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 027/2025, no que tange aos aspectos formais e materiais, sem adentrar no mérito administrativo ou na conveniência da proposição. A competência desta Procuradoria se restringe à verificação dos pressupostos jurídicos da matéria, cuja decisão final é de responsabilidade soberana do Plenário.

3. ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

Sob o prisma formal, a proposição atende aos requisitos regimentais e procedimentais. O projeto de lei constitui a via legislativa adequada para a matéria, em conformidade com o artigo 190, § 1º, alínea "b", e com o artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis. A iniciativa para a proposição é do Chefe do Poder Executivo, o que está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige lei específica para a destinação de recursos públicos a entidades privadas, como no presente caso. A Mensagem nº 028/2025, que acompanha o projeto, traz a devida justificativa e fundamentação, conforme previsto.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A competência para legislar sobre a matéria é do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire**, que outorga à Câmara a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. ✓

Quanto ao quórum de votação, a aprovação do projeto de lei exigirá **maioria simples de votos**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **artigo 271 do Regimento Interno**. ✓

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade, constitucionalidade e viabilidade jurídica** do Projeto de Lei nº 027/2025. A proposição cumpre os requisitos formais e regimentais, e a matéria é de competência desta Casa de Leis.

Considerando que não se vislumbram vícios de ordem jurídica ou inconstitucionalidade, o parecer desta Procuradoria é **FAVORÁVEL ao regular prosseguimento da matéria**, submetendo-a à análise das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Ressalta-se que esta manifestação é de caráter **opinativo e não vinculativo**, cabendo aos nobres Vereadores a decisão final sobre o mérito do projeto.

Muniz Freire, 18 de setembro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

